

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2025

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **NOVA FCT**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

Como segunda outorgante,

GECITE - CONSULTORES DE ENGENHARIA LDA, adiante designada por **GECITE**, pessoa coletiva n.º 505260557, com sede na Av. Afonso Costa, nº 44 A, 1900-037 Lisboa, representada no ato por Hélder Miguel Fernandes da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil , na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 8468-1101-5680, subscrita em 25/02/2022 e válida até 25/02/2025.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente Contrato a **GECITE** obriga-se, perante a **NOVA FCT**, à prestação de serviços para elaboração/implementação das medidas de autoproteção (MAP) para o *Campus* da NOVA FCT, nos termos do Caderno de Encargos e Proposta adjudicada à **GECITE**.



Cláusula 2.ª

Acompanhamento da prestação de serviços

- 1. A **NOVA FCT** acompanhará a execução dos serviços objeto do presente Contrato, podendo, em qualquer momento, fiscalizar ou auditar, a execução dos mesmos.
- 2. A **GECITE**, deverá fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **NOVA FCT**, bem como se disponibiliza para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

A **CEGITE** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato no prazo de 12 (doze) meses após a celebração do mesmo.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Durante o horário normal de expediente da **NOVA FCT** (período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis), a prestação de serviços objeto do presente Contrato será efetuada no *Campus* da **NOVA FCT**, sita em *Campus* da Caparica, 2829-516 Caparica.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **NOVA FCT** obriga-se a pagar à **GECITE** a quantia máxima de **57.600,00 € (cinquenta e sete mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
- 2. O pagamento do preço dos serviços objeto do presente Contrato, será pago após a prestação de serviços realizada de acordo com os valores unitários apresentados no **Anexo A Lista de preços**



unitários da proposta, devendo a fatura ser enviada pela **CEGITE** à **NOVA FCT** no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a realização do respetivo serviço e nos seguintes termos:

- Após a implementação das medidas de autoproteção em cada edifício, a **CEGITE** poderá emitir a fatura do valor correspondente ao Edifício, conforme indicado no **Anexo A Lista de preços unitários** da proposta apresentada;
- Caso, por algum motivo indicado pelo Gestor de Contrato, não seja possível efetuar a elaboração/implementação das medidas de autoproteção, auditoria, ação de formação ou simulacro, em algum dos edifícios, o valor correspondente ao edifício, não será faturado pela **CEGITE**.
- 3. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela **NOVA FCT** à **GECITE** no prazo **de trinta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
- 4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **GECITE**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
- 5. As faturas relativas à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **GECITE** após a celebração do contrato.
- 6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
- 7. Em caso de discordância por parte da **NOVA FCT**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **GECITE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
- 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



- 9. Em caso de atraso da **NOVA FCT** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 10. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 6.ª

Obrigações da GECITE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, a **GECITE** obriga-se:

- a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Garantir, através da cobertura de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, o pagamento de quaisquer indeminizações que lhe possam ser imputadas no âmbito da atividade profissional, até ao montante mínimo de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Ao cumprimento das Normas de Segurança individuais e coletivas para assegurar a segurança do seu pessoal, na execução dos serviços objeto do contrato;
- f) A manter afetos à prestação dos serviços, o número de trabalhadores necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;
- g) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;



- h) A afetar sempre à prestação de serviços trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- i) A aceitar a supervisão do contrato pela NOVA FCT;
- j) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **NOVA FCT**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;
- k) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Obrigações da NOVA FCT

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **NOVA FCT**:

- a) Facultar à **GECITE** toda a informação necessária às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, bem como todos os acessos necessários;
- b) Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade da GECITE

- 1. A **GECITE** responde pelos danos que causar à **NOVA FCT** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
- 2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal da **GECITE**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **GECITE** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **NOVA FCT** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.



- 3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **GECITE** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços contratada.
- 4. A **GECITE** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
- 5. São da responsabilidade da **GECITE** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
- 6. A **GECITE** é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **NOVA FCT** e a terceiros.
- 7. A **GECITE** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos temos da legislação aplicável e em vigor.
- 8. A **GECITE** responde ainda perante a **NOVA FCT** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 9.ª

Dever de recíproca correção

- 1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.
- 2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **NOVA FCT**, a **GECITE** compromete-se a, caso se mostre possível, substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do presente contrato.



3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos serviços

- 1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no presente contrato podem ser rejeitados pela **NOVA FCT**.
- 2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
- 3. Estas rejeições serão notificadas à **GECITE**, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 11.ª

Penalidades

- 1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **GECITE** se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do presente contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou do contrato, a **NOVA FCT** aplicará a penalização constante no número seguinte.
- 2. Por não cumprimento dos serviços conforme estabelecido no presente contrato, a **GECITE** terá a penalização de 1%, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
- 3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **NOVA FCT**.
- 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **GECITE**, a **NOVA FCT** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
- 5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **GECITE** ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



- 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **NOVA FCT** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **GECITE** e as consequências do incumprimento.
- 7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **NOVA FCT** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos no presente contrato e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **NOVA FCT** ser compensada pelos danos excedentes causados pela **GECITE** em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no contrato.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade da **GECITE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a **NOVA FCT** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **GECITE** indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª

Subcontratação ou Cessão da posição contratual

- 1. A **GECITE** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **NOVA FCT**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318.º do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pela **GECITE** das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **GECITE** cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento



pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318.º - A do CCP.

3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **NOVA FCT** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

- 1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Coordenadora do Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da **NOVA FCT**.
- 2. É da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **NOVA FCT**, ao abrigo do Art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
- 3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **NOVA FCT**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **NOVA FCT** e a **GECITE** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - Comunicações dirigidas à **NOVA FCT** relativas ao objeto do Contrato e faturação para div.rf.c@fct.unl.pt, demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: @fct.unl.pt.
 - Comunicações dirigidas à **GECITE** para: geral@gecite.com.



2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª

Sigilo

- 1. A **GECITE** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **NOVA FCT**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **GECITE** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Não podem ser impostas penalidades à **GECITE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou de casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados da **GECITE**, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **GECITE** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **GECITE** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **GECITE** de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **GECITE** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
- 7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, a **GECITE** obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.



Cláusula 18.ª

Proteção de dados pessoais - Conformidade Legal

- 1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
- 2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
- 3. A **GECITE** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 4. A **GECITE** autoriza a **NOVA FCT** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.



5. A **GECITE** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **NOVA FCT** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 19.ª

Resolução Sancionatória do contrato

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **GECITE** previstas no contrato, a **NOVA FCT** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável à GECITE;
 - b) Incumprimento, por parte da **GECITE** de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Incumprimento pela Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - d) A **GECITE** se apresentar à insolvência ou esta ser declarada pelo Tribunal.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da **GECITE**, será o montante respetivo deduzido na quantia devida.

Cláusula 20.ª

Rescisão do Contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais aplicáveis, a **NOVA FCT** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333° a 335° do CCP, nomeadamente no caso da



GECITE não fornecer os serviços no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 21.ª

Direitos de propriedade industrial e de autor

- 1. Os resultados gerados no âmbito do presente contrato constituirão propriedade plena da **NOVA FCT**, reservando esta para si o direito de requerer proteção, nomeadamente através de direitos de propriedade intelectual, e/ou sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Código da Propriedade Industrial.
- 2. Não obstante o disposto no número anterior, na eventualidade de ser requerida proteção dos resultados pela **NOVA FCT**, os direitos morais dos respetivos criadores intelectuais ficam salvaguardados nos termos legais.
- 3. Caso assim o entenda, a **NOVA FCT** poderá ceder a terceiros, a qualquer título, os resultados gerados no âmbito do presente contrato, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da **GECITE**.

Cláusula 22.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **GECITE**.
- 2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 24.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 25.ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **57.600,00€** (cinquenta e sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, quando aplicável destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2024/5700**, no orçamento do Funcionamento 2024, na Rubrica 020220E000, Atividade 193.

Cláusula 26.ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCT0-2025/534**.

Cláusula 27.ª

Disposições finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (**CPr. n.º 2165/2024**), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O despacho de adjudicação foi proferido em 17/01/2025 pela Administradora Executiva da **NOVA FCT**.
- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 17/01/2025 pela Administradora Executiva da **NOVA FCT**.
- O presente contrato será suportado pelo centro de custos FCT CCA 290204 Gabinete de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.



- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Pela NOVA FCT

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES** Num. de Identificação:

Data: 2025.01.22 23:04:54 +0000 Certificado por: Diário da República Atributos certificados: Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa - Universidade NOVA de Lisboa
CARTÃO DE CIDADÃO

Pela **GECITE**Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HÉLDER MIGUEL FERNANDES
DA SÁLANIGUEI Fernandes da Silva
Gecite - Consultores de Engenharia,
Lda

Data: 22-01-2025 21:23:01 ustedsign.com